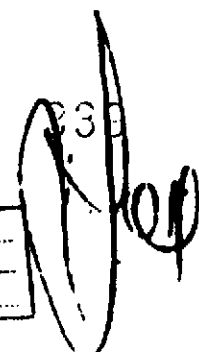


## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**LEI NÚMERO 4.841**  
**De 23 de junho de 1997**  
**Projeto de Lei nº 74/97**  
**Autor: Vereador José Roberto Cardozo**

FLS.	12
PROC.	97/97
C. M.	12



**Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.766, de 14 de setembro de 1990.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.766, de 14 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Os lotes com testada igual ou menor de 10,00 metros, localizados na Zona Comercial, ficam isentos de área para estacionamento de veículos”.**

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).

  
**VALDERICO JÓE**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral

Registrada à página nº 28, do livro competente nº 05.  
sr/.